



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA

LÍVIA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 7633/2025

TORNA A SECRETARIA DE DIREITOS E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
OBRIGADA A ENVIAR, À CÂMARA
MUNICIPAL, RELATÓRIO ANUAL
DETALHADO DE SUAS ATIVIDADES.

Art. 1º Fica a Secretaria de Direitos e Políticas Públicas para Mulheres do Município de Petrópolis (SECMULHER) obrigada a enviar, à Câmara Municipal, Relatório Anual Detalhado de suas atividades, em até 120 horas antes de audiência pública.

§1º O Relatório de que trata o artigo 1º deverá ser protocolizado dentro do prazo supramencionado na Câmara Municipal de Petrópolis.

§2º Poderá a SECMULHER protocolizar a apresentação resumida do relatório no mesmo prazo, desde que a apresentação contenha remissão as páginas do relatório onde se encontram os dados mencionados.

Art. 2º O Relatório de que trata o artigo 1º, deverá conter detalhadamente o seguinte:

1. Informações sobre implementação de políticas públicas para as mulheres e atividades realizadas pela SECMULHER, contemplando ações desenvolvidas em conjunto com outras secretarias;
2. Informações detalhadas sobre os atendimentos realizados pelo Centro de

Referência e Atendimento à Mulher no ano anterior, incluindo:

1. Número total de atendimentos e número de mulheres atendidas pela primeira vez no serviço;
2. Características sociais destas mulheres, como cor/raça, faixa etária, distrito de moradia, orientação sexual e outras que o serviço disponha;
3. Quantitativo de mulheres encaminhadas pelo CRAM para abrigos sigilosos e/ou para em abrigos provisórios, casas de passagem, hotéis ou similares;
4. Quantitativo dos tipos de violência atendidos;
5. Quantitativo de atendimentos de casos identificados como tentativas de feminicídio;
3. Outros dados colhidos pelo Município em relação a violência contra a mulher, como da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e da Sala Lilás;
4. Dados sobre o cumprimento da lei nº 8673/2023 que dispõe sobre o fluxograma municipal de atendimento à mulher em situação de violência;
5. Dados sobre mulheres contempladas com o benefício do auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Petrópolis, instituído pela lei nº 8.637/2023.
6. Todas as informações referentes aos dados orçamentários e financeiros competentes a SECMULHER;
7. Informações sobre convênios em andamento ou executados no ano anterior;

Art. 3º A Audiência Pública para apresentação do Relatório Anual Detalhado será realizada até o último dia útil do mês de março.

Art. 4º A Comissão dos Direitos da Mulher irá elaborar parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Anual Detalhado, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores, no prazo de 30 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central fortalecer a transparência, o controle social e a fiscalização sobre a atuação da Secretaria de Direitos e Políticas Públicas de Petrópolis do Município de Petrópolis (SECMULHER). A proposta estabelece a obrigatoriedade de envio de um Relatório Anual Detalhado de atividades à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 120 horas antes da audiência pública de apresentação.

Esta iniciativa fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal, permitindo que a Comissão dos Direitos da Mulher e outros vereadores realizem uma análise técnica e aprofundada dos dados antes da audiência. A entrega antecipada do relatório assegura que as audiências públicas não sejam apenas protocolares, mas sim momentos de debate informados, com base em dados concretos e objetivos. Isso permite a devida preparação tanto dos parlamentares quanto da sociedade civil organizada.

A SECMULHER tem a responsabilidade crucial de garantir os direitos e implementar políticas para mulheres em Petrópolis. Acompanhar de forma contínua e detalhada suas ações é uma medida imprescindível para avaliar a eficácia das políticas públicas e a correta alocação dos recursos destinados a essa área. A fiscalização detalhada dos dados do Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), do cumprimento das leis municipais e dos gastos orçamentários se torna vital para garantir a proteção e o bem-estar da população feminina.

O projeto está alinhado com os princípios de transparência, eficiência, publicidade e responsabilidade na gestão pública, conforme previsto na Constituição Federal. Ao instituir um mecanismo de prestação de contas

detalhada, esta lei contribui significativamente para o fortalecimento da governança e da participação social na formulação e execução de políticas públicas para as mulheres em Petrópolis.

Diante da relevância e urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 08 de agosto de 2025



PROFESSORA LÍVIA
Vereadora